



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA



017

C-DEPJUR N.º 006/2000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E PROEN  
PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E  
MONTAGENS LTDA NA FORMA ABAIXO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre n.º 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO J. R. PINTO**, CPF n.º 504.895.507/20 e a Firma **PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA**, com sede na Av. Paulo de Frontin, 712 – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CGC sob o n.º 32.330.003/0001-80, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio **ALESSANDRO GEIGER SARMENTO PIMENTEL**, CPF n.º 600.111.577/04, segundo a documentação constante do Processo n.º 2770/1999, que juntamente com o Edital da Concorrência Pública Nº 001/99 constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1308ª Reunião, de 19/05/1999, celebram por força deste Termo o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste Contrato a prestação dos serviços de Manutenção Eletromecânica, Elétrica e Eletrônica, Preventiva e Corretiva das Subestações Elétricas, das Redes Elétricas de Média e Baixa Tensão, das Torres de Iluminação e das instalações elétricas prediais constantes do Anexo I, na área compreendida entre o Pier Mauá e o Terminal de Container T1 no Porto do Rio de Janeiro- RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 641.975,38 (Seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)



DO CAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA



18

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite de duração previsto no Inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para início da prestação do serviços será de até 10 ( dez ) dias a contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – PRORROGAÇÃO**

Em caso de prorrogação do contrato a CONTRATADA deverá se manifestar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da proposta de preços da contratada (Anexos IV-A e IV-B), os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos das faturas serão efetuados em 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA



019

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos das faturas, efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGPM, "Pro Rata Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Semestralmente a Contratada apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, devidamente autenticados.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O não cumprimento no disposto do Parágrafo Quinto, implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados anualmente de acordo com a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \left( \frac{I}{I_0} - 1 \right)$$

R = valor do reajustamento

V = valor do serviço a ser reajustado

I<sub>0</sub> = índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela F.G.V., referente ao mês anterior ao recebimento das propostas

I = idem para o mês anterior ao da execução do serviço

**Será adotado o seguinte índice específico:**

Equipe Fixa (Anexo IV - A) e Serviços (Anexo IV - B): coluna 10 - Índice de Custo da Construção Civil



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA



20

## CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica de “**Manutenção**”, código 2.1.3.4.0.1.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

## CLÁUSULA NONA – MULTAS

- 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato à Contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções
  - 9.1.1. advertência;
  - 9.1.2. multa;
  - 9.1.3. suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a CDRJ por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 9.1.4. declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.
- 9.2. - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:
  - 9.2.1. Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços;
  - 9.2.2. - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital;
  - 9.2.3. - Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.
- 9.3. A multa será aplicada pela Fiscalização, podendo a Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.



DOCS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA



091

9.4. Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada do Diretor- Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.

9.5. O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DECIMA – GARANTIAS

A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, efetuar a garantia do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) de seu valor, mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer das seguintes modalidades: seguro garantia ou fiança bancária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, que se obriga a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições Contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à **CDRJ** por terceiros.
- c) A Contratada assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.
- d) A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do trabalho, reservando-se a **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.
- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA



122

- f) são obrigações da Contratada todas as demais Condições constantes do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO

A Contratada se obriga a instituir para veículos, equipamentos e pessoal colocados à disposição da presente prestação de serviços, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o inadimplemento relativo ao disposto nesta cláusula, ou caso os valores se apresentem insuficientes para a cobertura dos danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros, bem como qualquer cláusula de franquias ou de participação obrigatória constante das respectivas apólices e, ainda, quaisquer outros danos ou prejuízos causados aos veículos, ou equipamentos utilizados no presente contrato e a bens de terceiros ou mesmo danos pessoais a terceiros ou ao pessoal da Contratada, não cobertos pelas respectivas apólices, fica estabelecido e aceito pela Contratada que os ônus decorrentes das indenizações serão inteiramente de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do Recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada;
- f) Se a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA



023

- g) Se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução dos serviços contratados.
- h) Poderá também ser rescindido o Contrato por interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante exaradas no processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASOS OMISSOS

Este contrato é regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e disposições do direito privado, estando vinculado ao Edital da Concorrência n.º 001/99, e à Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2000

FRANCISCO J. R. PINTO  
Diretor Presidente  
CPF 504.895.507/20  
CIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ALESSANDRO GEIGER SARMENTO PIMENTEL  
Sócio

CPF 600.111.577/04

PROEN/PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA

Testemunhas:

1.

2.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 22 / 02 / 00, Pág. 8